



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 490-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.006262/2021-10**

**URGENTÍSSIMO**

**Brasília, 16 de setembro de 2021.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** implantação e incorporação dos índices previstos nas Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93 - diferenças dos 28,86% - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

**Referências:** a) DIEx nº 790-CONJUR-EB/GabCmtEx, de 14 ABR 21;  
b) DIEx nº 256-ASSE1/SSEF/SEF, de 10 JUN 21; e  
c) DIEx nº 233-ASSE1/SSEF/SEF, de 26 MAIO 21.

**Anexos:** 1) PARECER\_nº\_00592-2021-CONJUR-MD-CGU-AGU;  
2) DIEx\_N\_377-CONJUR-EB\_-\_10SET21; e  
3) COTA\_0270-2021.\_WDC..

A respeito do assunto, encaminho a documentação anexa, que trata da uniformização de entendimento acerca das decisões judiciais com determinação de implantação e incorporação dos índices previstos nas Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, quais sejam, referentes às diferenças dos 28,86%, para conhecimento e, com a urgência que o caso requer, orientação às Unidades Gestoras Apoiadas.

Vale ressaltar que, dentre outros pontos de importante relevância sobre o tema, o PARECER nº 00592/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 9 de setembro de 2021, o qual segue anexo, destaca:

“deve a Administração, observado o devido processo legal, adotar as providências para absorver ou eliminar as rubricas implantadas por força de decisões judiciais, na folha pagamento de servidores civis e militares, e que se sujeitam à cláusula rebus sic stantibus, a exemplo das

diferenças do reajuste de 28,86%, entre outras rubricas de mesma natureza, conforme assentado no Acórdão nº 1614/2019-TCU Plenário.”

**Gen Div AIRES DE MELO JUREMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**